LEI Nº 5.119, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 172
Protocolo Nº 5350
Data: 14/06/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Reciclagem, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão a realização de atos públicos comemorativos ao Dia Municipal de Reciclagem, especialmente nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º A fim de apoiar o Dia Municipal da Reciclagem, o Poder Executivo executará as seguintes ações:

I – criará instrumentos de conscientização da população visando à redução do desperdício, reutilização de bens materiais e reciclagem de materiais de forma correta, levando em conta as questões ambientais;

II – divulgará a coleta seletiva nos bairros, visando incentivar o cidadão, as famílias e o comércio a destinar a essa estrutura de coleta, material para reciclagem;

III – criará incentivos para empresas e organizações que contribuírem com a reciclagem de material e consequente redução de volume de lixo urbano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 07 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.112, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DA DATA ALUSIVA AO DIA MUNICIPAL DA CONTABILIDADE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 22 DE SETEMBRO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de setembro como Dia Municipal da Contabilidade, em homenagem aos profissionais que atuam no serviço de contabilidade.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 5348

LEI Nº 5.113, DE 27 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A SEMANA MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE RODEIO, CAVALGADA E VAQUEJADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos oficiais do Município de Parauapebas, a Semana Municipal das Atividades de Rodeio, Cavalgada e Vaquejada, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 5349

LEI Nº 5.119, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Reciclagem, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão a realização de atos públicos comemorativos ao Dia Municipal de Reciclagem, especialmente nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º A fim de apoiar o Dia Municipal da Reciclagem, o Poder Executivo executará as seguintes ações:

I – criará instrumentos de conscientização da população visando à redução do desperdício, reutilização de bens materiais e reciclagem de materiais de forma correta, levando em conta as questões ambientais;

II – divulgará a coleta seletiva nos bairros, visando incentivar o cidadão, as famílias e o comércio a destinar a essa estrutura de coleta, material para reciclagem;

III – criará incentivos para empresas e organizações que contribuírem com a reciclagem de material e consequente redução de volume de lixo urbano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 07 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 5350

LEI Nº 5.121, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

CRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O PROGRAMA ALUNO NOTA 10.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei estabelece o programa "Aluno Nota 10", com objetivo de homenagear os melhores estudantes das escolas públicas da rede municipal.

Art. 2º São objetivos específicos do programa:

I – desenvolver o interesse dos alunos da rede pública municipal pelos estudos; e

II – homenagear aqueles alunos que se destacam nas escolas públicas municipais.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, funcionando anualmente do início ao final do ano letivo escolar.

Art. 4º Integrarão o projeto todas as escolas públicas sob a administração do Poder Executivo.

Art. 5º Serão homenageados os melhores alunos de cada ano, em cada escola do município.

Parágrafo único. Em caso de empate, todos os alunos com as maiores notas serão premiados.

Art. 6º Para fins de homenagem, serão levados em conta o desempenho escolas nas avaliações bimestrais, nos componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a publicidade do programa "Aluno Nota 10".

Art. 8º A forma de homenagem aos melhores alunos será, preferencialmente:

I – pagamento em dinheiro, em quantia a ser estipulada pelo Poder Executivo; ou

II – oferta de cursos de idiomas; ou

III – concessão de bolsas de estudos em escola de ensino médio de referência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio do órgão competente, incluir outras formas de homenagem.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 5351

LEI Nº 5.120, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LEGALMENTE INVESTIDOS NO CARGO DE PROFESSOR, EM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES EM UNIDADE PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos no cargo de professor, em desempenho de suas atribuições em unidade prisional ou socioeducativa.

Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente aos servidores públicos que se enquadrem no disposto no artigo 1º desta Lei, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral.

Parágrafo único. Implicará na imediata cessação da gratificação quando o servidor não estiver mais lotado em unidade prisional ou socioeducativa.

Art. 3º A Gratificação de Risco – GR será devida no valor de quinze por cento sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco – GR tem caráter indenizatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco – GR não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 08 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 5353

PORTARIAS

PORTARIA Nº 152, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, ALCOOL E OUTRAS DROGAS, A SER IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no artigo 174, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que versa sobre "a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental";

CONSIDERANDO as disposições constantes da PORTARIA Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, publicada pelo Ministério da Saúde, que "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)";

CONSIDERANDO a necessidade de este Município, através de seus respectivos órgãos competentes, instituir plano municipal de saúde mental, álcool e outras drogas, para fins de prevenção, bem como promoção de políticas públicas através da prestação de serviços públicos com esta finalidade, direcionados à população em geral, incluindo indígenas, quilombolas, além da comunidade LGBT, pessoas em situação de vulnerabilidade e aos servidores públicos municipais, integrantes desta Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração do plano municipal de saúde mental, álcool e outras drogas, a ser implementado no âmbito do Município de Parauapebas.

§ 1º O objetivo do Grupo de Trabalho é realizar estudos necessários para elaboração de plano municipal que atenda a realidade local, para fins de promoção das respectivas políticas públicas voltadas à prevenção ao atendimento em saúde mental, álcool e outras drogas, com base no levantamento das demandas psicossociais atendidas pela rede assistencial integrada deste Município, que culminará na prestação de serviços públicos direcionados à população em geral, incluindo indígenas, quilombo